



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 142/2019

Aos sexto dias do mês de setembro do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Licitatório 044/2019 - Pregão 028/2019 que tem por objetivo **destinado exclusivamente a participação de ME e EPP**, a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção em geral, destinados a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte processo licitatório.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 028/2019.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela Empresa **MATERIAL DE CONSTRUCAO CARVALHO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.628.229/0001-17, com sede na Rua Antônio Brás, nº 318, loja 1, Bairro Centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino-MG, neste ato representada pelo Sr. **Márcio Donizetti Maurício**, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.500.320 SSP/MG e CPF nº 046.222.226-80, tel: (32) 3536-1154, e-mail: sup.irmaos@gmail.com, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação **destinado exclusivamente a participação de ME e EPP**, a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção em geral, destinados a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte do processo licitatório.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

| Item | Unid | Qtde | Descrição | Marca | Unit. | Total |
|------|------|------|--------------------------------------|----------|--------|-----------|
| 01 | UNI | 100 | ABRACADEIRA G16X19 5/8X3/4 | INCA | 0,55 | 55,00 |
| 03 | UNI | 100 | ABRACADEIRA ROSCA 19 X 27 | INCA | 0,70 | 70,00 |
| 05 | UNI | 100 | ABRACADEIRA NYLON 280 X 3,5 | THOMPSON | 0,12 | 12,00 |
| 08 | UNI | 50 | ADAPTADOR INTERNO PRETO/AZUL 3/4 | PLASBOM | 0,30 | 15,00 |
| 10 | UNI | 50 | ADAPTADORINTERNO PRETO/AZUL 1/2 | PLASBOM | 0,16 | 8,00 |
| 22 | ROLO | 50 | ARAME FARPADO ROLO COM 500 METROS | RODEIO | 223,00 | 11.150,00 |
| 23 | KG | 20 | ARAME GALVANIZADO LISO 16 | GERDAU | 10,50 | 210,00 |
| 85 | UNI | 50 | CADEADO 20MM. | STAM | 6,95 | 347,50 |
| 86 | UNI | 25 | CADEADO 30MM | STAM | 9,50 | 237,50 |

**MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

| | | | | | | |
|-----|------|--------|---------------------------------------------------------|---------------------|--------|-----------|
| 91 | UNI | 60 | CADEADO N 25. | STAM | 8,90 | 534,00 |
| 92 | UNI | 60 | CADEADO N 45 | STAM | 16,20 | 972,00 |
| 94 | UNI | 06 | CAIXA D ÁGUA POLITILENO 250L | FIBRAMAR | 115,00 | 690,00 |
| 123 | MTS | 50 | CHAPA GALVANIZADA 40 CM 1.6 KQ/M | CALHA FORTE | 15,50 | 775,00 |
| 124 | MTS | 50 | CHAPA GALVANIZADA 60 CM 2.4 KQ/M | CALHA FORTE | 19,10 | 955,00 |
| 125 | UNI | 20 | CHAVE COMBINADA 12 | TRAMONTINA | 5,35 | 107,00 |
| 144 | UNI | 15 | COLHER DE PEDREIRO Nº 10 | BELOTA | 13,80 | 207,00 |
| 149 | KG | 50 | CORRENTE GALVANIZADA 5MM | SÃO RAFAEL | 15,70 | 785,00 |
| 150 | KG | 50 | CORRENTE GALVANIZADA 8MM | SÃO RAFAEL | 17,00 | 850,00 |
| 178 | DZ | 100 | ESTACAS DE EUCALIPTO TRATADA DIÂMETRO DE 6 A 8 CM | E. M. B MADEIRAS | 92,00 | 9.200,00 |
| 210 | LATA | 30 | IMPERMEABILIZANTE P/ PAREDE LATA DE 3,6 L | DRYCO | 41,00 | 1.230,00 |
| 259 | PAR | 2.000 | LUVA EM BORRACHA NATURAL TAMANHO EG COR PRETO | MUCAMBO | 4,80 | 9.600,00 |
| 264 | UNI | 200 | LUVA ESGOTO 40MM | KRONA | 0,45 | 90,00 |
| 274 | UNI | 30 | LUVA SOLDA 60MM | KRONA | 5,00 | 150,00 |
| 282 | MTS | 500 | MANGUEIRA PRETA 3/4 | PALMA | 0,83 | 415,00 |
| 310 | UNI | 10 | PENEIRA DE CAFE 70 MADEIRA | SÃO JORGE | 15,60 | 156,00 |
| 321 | UNI | 40 | PLACA CEGA 4X 4 | FAME | 3,00 | 120,00 |
| 332 | M3 | 10 | PRANCHÕES DE MADEIRA EUCALIPTO | ZE MAURO | 99,00 | 9.980,00 |
| 333 | KG | 30 | PREGO 10X10 DE AÇO | GERDAU | 15,30 | 459,00 |
| 334 | KG | 40 | PREGO 12X12 DE AÇO | GERDAU | 11,90 | 476,00 |
| 335 | KG | 100 | PREGO 15X15 DE AÇO | GERDAU | 10,30 | 1.030,00 |
| 340 | KG | 100 | PREGO 20X42 DE AÇO | GERDAU | 8,75 | 875,00 |
| 351 | UNI | 20 | REGISTRO PRESSAO 1/2 C23 | DELTA | 23,90 | 478,00 |
| 352 | UNI | 20 | REGISTRO PRESSAO 3/4 C23 | DELTA | 27,50 | 550,00 |
| 358 | UNI | 30 | ROLO DE ESPUMA DE 9 CM COM CABO | ATLAS | 2,55 | 76,50 |
| 371 | UNI | 15 | TANQUE DE MARMORE 1,10M | DURALEV | 148,00 | 2.220,00 |
| 382 | UNI | 50 | TEE MISTO 25X25X3/4 ROSCA LATAO | KRONA | 3,10 | 155,00 |
| 390 | UNI | 10.000 | TELHA COLONIAL DUPLA TIPO ROMANA SEM RESINA | CARMELITANA | 1,24 | 12.400,00 |



| | | | | | | |
|--------------|------|-------|-------------------------------------------------|-------------|--------|------------------|
| 391 | UNI | 1.000 | TELHA CUMIEIRA ROMANA SEM RESINA | CARMELITANA | 2,20 | 2.200,00 |
| 403 | UNI | 40 | TINTA ESMALTE SINTETICO DE 900ML CORES VARIADAS | EUCALAR | 14,30 | 572,00 |
| 437 | UNI | 20 | UNIAO INTERNA DE 1 P/ MANGUEIRA | PLASBOM | 0,40 | 8,00 |
| 445 | M3 | 10 | VIGAS DE MADEIRA EUCALIPTO | ZE MAURO | 848,00 | 8.480,00 |
| 446 | LATA | 12 | VERNIZ COPAL 3,6L | EUCATEX | 50,00 | 600,00 |
| 450 | LATA | 12 | VERNIZ MOGNO 3,6L | EUCATEX | 62,00 | 744,00 |
| TOTAL | | | | | | 80.244,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será a Setor de Compras e Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.

3.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador devesa:

3.4.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.2 - Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

3.4.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.5.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.



3.8– Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.

3.9 – Uma vez deferido o pedido de reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do reequilíbrio feito a contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 – A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.5 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 – Os quantitativos constantes do termo de referência em anexo constituem mera estimativa a ser adquirida pela Administração, não representando obrigação formal de aquisição dos produtos, muito menos nas quantidades especificadas. As aquisições serão feitas de acordo com as necessidades da Administração, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, representando os quantitativos mera estimativa, e não direito subjetivo da contratada ao fornecimento.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, diariamente, independente do quantitativo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme a necessidade das Secretarias; As entregas serão efetuadas na secretaria requisitante, nos horários de 08:00 as 10:30 e de 13:00 as 15:30. Nenhuma mercadoria será recebida fora dos horários já citados.

5.3 – O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

5.4 - Se a Contratada não entregar os produtos nos prazos constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitar-se-á às penalidades aludidas no edital;

5.5 - O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.6 - A contratada, quando da entrega dos produtos, a partir das requisições enviada pelo Setor de Compras do Município deverá faturar produtos em tantas notas fiscais quantas forem necessárias,



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.

5.7 - O contrato, a ser firmado, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93.

5.8 - Todos os itens deverão vir acrescidos das respectivas marcas, contendo data de fabricação e validade. Se caso os produtos chegarem com embalagens ou qualidade que se encontre fora das especificações constantes do edital, o produto será imediatamente devolvido e o fornecedor deverá repor a mercadoria no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

5.9 - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

5.10 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

5.11 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato:

5.12 - A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

5.13 - No ato da entrega será realizada uma inspeção rigorosa para assegurar-se da qualidade dos produtos, bem como a checagem da gramatura das embalagens conforme os descritivos dos mesmos, os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O valor desse contrato será de **R\$ 80.244,50** (oitenta mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

6.6 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

6.7 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

6.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da Contratada:

- a) - Fornecer o objeto da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas.
- b) - Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- c) - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- d) - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.
- e) - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.
- f) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- g) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, carga e descarga (quando for o caso) tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- h) - Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2- São obrigações do Município:

- a) - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- b) - Efetuar o recebimento e avaliação dos materiais, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- c) - Fiscalizar a entrega dos produtos contratados, aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- d) - Recusar todos os materiais que não estiverem compatíveis com as especificações constantes do Edital

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente:

02.03.01.04.122.0052.1007.4.4.90.51.00
02.03.01.04.122.0052.2019.3.3.90.30.00
02.03.01.06.181.0101.2029.3.3.42.30.00
02.03.01.06.181.0102.1009.3.3.42.30.00
02.04.01.04.123.0054.2034.3.3.90.30.00
02.04.01.04.129.0053.2037.3.3.90.30.00
02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.30.00
02.06.01.12.361.0403.1014.4.4.90.51.00
02.06.01.12.361.0403.2042.3.3.90.30.00
02.06.01.12.361.0403.2043.3.3.90.30.00
02.06.01.12.365.0401.2047.3.3.90.30.00
02.06.01.12.365.0411.2048.3.3.90.30.00
02.10.01.10.122.0052.2052.3.3.90.30.00



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

02.10.01.10.301.0203.2057.3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0210.1022.4.4.90.51.00
02.10.01.10.301.0210.2059.3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.1025.4.4.90.51.00
02.10.01.10.302.0210.2068.3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2070.3.3.90.30.00
02.10.01.10.303.0210.2072.3.3.90.30.00
02.10.01.10.304.0246.2073.3.3.90.30.00
02.10.01.10.305.0210.2074.3.3.90.30.00
02.11.01.15.122.0052.2075.3.3.90.30.00
02.12.01.26.782.0052.2083.3.3.90.30.00
02.13.01.20.122.0052.2085.3.3.90.30.00
02.13.01.20.606.0668.1047.4.4.90.51.00
02.13.01.20.606.0668.2090.3.3.90.30.00
02.14.01.27.812.0052.2093.3.3.90.30.00
02.14.01.27.812.0721.1049.4.4.90.51.00
02.14.01.27.812.0721.2095.3.3.90.30.00
02.15.01.08.244.0052.2099.3.3.90.30.00
02.16.01.08.244.0125.2104.3.3.90.30.00
02.18.01.08.243.0122.2117.3.3.90.30.00
02.19.01.13.391.0052.2118.3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0052.2124.3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0622.2125.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contrato, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

10.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

10.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

10.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

10.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

10.9 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições ao edital, bem como as cláusulas do contrato e proposta vencedora;

10.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

10.11 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.3 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Senador Firmino, 06 de setembro de 2019


ANTONIO DONIZETTI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CARVALHO LTDA ME
Márcio Donizetti Maurício
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Sueli de Oliveira Moreira
CPF: 153.133.118-16